



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

**ALTERA O CAPUT DO ART. 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 928,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 78, da Lei Municipal nº 928, de 16 de novembro de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. A taxa de administração, a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do regime próprio de previdência social, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, será de 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, sendo o saldo revertido ao Fundo no final do exercício financeiro corrente."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 16 de setembro de 2014.

DELVI LUIZ SEGATTO
Prefeito Municipal